



ALLIANZ COLETIVO PATRIMONIAL- EMPRESA

Segurança e Tranquilidade para sua empresa

Manual do Segurado – 12/2025

Prezado Segurado

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Coletivo Patrimonial – Empresa** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Linha Direta Allianz

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados da sua apólice.
- Informações sobre os serviços de assistência 24 horas
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

Linha Direta Allianz

Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)**

Outras localidades **0800 7777 243 (Outras localidades)**

Atendimento:

Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h

Sábados: das 8h às 14h

Assistência 24 horas:

08000 177 178

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Índice

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Empresa	6
1. Glossário dos Termos Técnicos	6
2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)	10
3. Objetivo do Seguro	11
4. Âmbito Geográfico	11
5. Documentos do Seguro	11
6. Riscos Cobertos	12
7. Riscos Não Cobertos	12
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	17
9. Prejuízos Indenizáveis	19
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	21
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	22
12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	22
13. Aceitação da Proposta de Seguro	22
14. Vigência e Renovação	23
15. Pagamento do Prêmio do Seguro	23
16. Procedimentos em Caso de Sinistro	27
17. Salvados	32
18. Sistemas de Proteção	32
19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	33
20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada	34
21. Inspeção de Risco	34
22. Alteração/Agravação do Risco	34
23. Perda de Direitos	36
24. Cancelamento e Rescisão do Contrato	37
25. Atualização de Valores	38
26. Sub-rogação de Direitos	39
27. Prescrição	40
28. Legislação e Foro	40
29. Encargos de Tradução	40
30. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções	40
31. Obrigações do Segurado	41
32. Obrigações do Estipulante	41
33. Obrigações da Seguradora	42
II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa	43
1. Cobertura de Incêndio (Básica)	43
III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa	44
2. Perda ou Pagamento de Aluguel	44
3. Danos Elétricos	45
4. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	47
IV. Condições Gerais do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa	49
1. Benefícios da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa	50
2. Informações Importantes	51

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Empresa

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **Allianz Coletivo Patrimonial – Empresa** que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste Seguro.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

Observação: A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Privacidade de Dados Pessoais: A Allianz declara cumprir a Lei nº13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

1. Glossário dos Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

Aceitação do Risco: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s).

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Ato Culposos: ações ou omissões que violam direito e causam danos a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: ações ou omissões que violam direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Seguráveis: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

Boa-Fé: é a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora de agirem com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e cláusulas do contrato de seguro.

Boletim de Ocorrência: documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro, que poderá se dar de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Cláusulas Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do Segurado.

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro de um plano de seguro podendo alterar, ampliar ou até cancelas disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Construção Combustível: construções feitas com a utilização de elementos como madeira, plástico, isopainel e outros materiais combustíveis.

Construção Incombustível: construções feitas com a utilização de elementos como concreto, alvenaria, perfis metálicos, steel frame e outros materiais incombustíveis.

Corretor de Seguros: intermediário - Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizada a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro

entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do decreto lei nº 73/66 e da Lei 4.594/64, o corretor é o representante do Segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no contrato de seguro.

Culpa Grave: falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Estético: dano caracterizado por lesão física/corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

Dano Material: dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Despesas de Contenção de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar e a iminência de um sinistro passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: é um ato consciente através do qual alguém induz outro a erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido quer físico ou financeiro em proveito próprio ou alheio.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras.

Evento: toda e qualquer ocorrência e acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado é responsável em caso de sinistro. A Seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

Inspeção de Risco (prévia): inspeção feita por reguladores de sinistro para verificação das condições do imóvel.

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

Materiais Combustíveis: materiais compostos de isopaineis (exceto lã de rocha ou de Vidro), madeira, aglomerados, PVC, espuma expandida e/ou outros materiais similares.

Materiais Incombustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Prejuízo: valor ou dano sofrido aos bens ou interesses do Segurado.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido: Valor a ser pago para a garantia de risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidência de encargos e impostos (IOF).

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prescrição: É a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse. Prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto a Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer um seguro e que, para esse fim preenche e assina uma proposta.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais

Regulação de Sinistro: processo de análise do aviso de sinistro comunicado pelo Segurado, bem como da verificação da cobertura relativa ao evento descrito de acordo com as cláusulas e condições da apólice.

Reintegração: recomposição do Limite de Indenização por Cobertura Contratada de uma ou mais coberturas, na mesma proporção em que foram reduzidas em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes

contratantes.

Riscos Cobertos: Eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, cuja ocorrência permite ao Segurado reivindicar a respectiva garantia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no contrato de seguro.

Salvados: corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco: valor total dos bens existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por regulador de sinistro, após ocorrência de um evento, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

2.1. Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura opcional deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.2. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não

compreendido(s) conforme estipulado na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: "Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...".

2.3. O Segurado, após ter escolhido as coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite de Indenização por Cobertura Contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam nem se comunicam. Desse modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

2.4. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

3.1. Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados exclusivamente à estrutura do imóvel (exceto conteúdo), por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

3.2. Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro, por intermédio do estipulante.

3.3. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições Gerais da apólice.

4. Âmbito Geográfico

4.1. As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

5. Documentos do Seguro

5.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com seus anexos, o certificado individual e o endosso.

5.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiverem em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

5.3. Qualquer modificação na apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

5.3.1. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

5.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os eventos predeterminados nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, e neles encontram-se expressamente ratificados.

6.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

6.3. Este seguro ampara exclusivamente a estrutura (prédio) do local de risco, exceto quando contratada de forma adicional a **cláusula de cobertura para conteúdo do local de risco**, que se aplicará às coberturas contratadas na apólice.

7. Riscos Não Cobertos

7.1. Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

7.2. Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste contrato ou endosso a ele, este contrato não cobre qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a:

Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de combustível nuclear.

Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação nuclear, reator nuclear ou outro conjunto nuclear ou componente nuclear.

Qualquer arma nuclear ou dispositivo nuclear.

Para fins desta cláusula, as seguintes definições se aplicam:

- (i) “Combustível Nuclear” significa qualquer material capaz de produzir energia nuclear por fissão ou fusão nuclear.
- (ii) “Resíduo Nuclear” significa qualquer material residual que contenha substâncias radioativas geradas durante a produção ou utilização de combustível nuclear.
- (iii) “Instalação Nuclear” inclui, mas não está limitada a, reatores nucleares, fábricas de reprocessamento de combustível nuclear, instalações de armazenamento de resíduos nucleares e quaisquer outras instalações onde materiais nucleares estejam presentes.

Esta cláusula também exclui qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causada por, resultante de, ou relacionada a qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer risco de energia nuclear.

- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos e canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada;
- e) Perdas caracterizáveis como lucros cessantes ou lucros esperados e não obtidos.
- f) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, salvo dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízos desses;
 - g.1) Tratando-se de pessoa jurídica, a disposição da alínea “g” aplica-se aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores, beneficiários e respectivos representantes.
- h) A perda, o dano, o custo ou a despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causada por, resultante de ou em conexão com qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda. Para efeito deste contrato, terrorismo significa um ato, incluindo, mas não limitado ao uso de força ou violência e/ou ameaça, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, agindo sozinho ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões) ou governo(s), cometido para fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e/ou colocar o público, ou qualquer parte do público, em terror”. Esta cláusula também exclui a perda, o dano, o custo ou a despesa, de qualquer natureza, direta ou indiretamente causada por, decorrente de ou em conexão com qualquer ação tomada no controle, prevenção, supressão ou de qualquer forma relacionada a qualquer ato de terrorismo.
- i) Perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição deles;

- j) Danos à edificação, ocorridos em unidades autônomas de condomínios, quando amparadas pela apólice do condomínio.
- k) Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- l) Da responsabilidade das empresas concessionárias dos serviços de fornecimento de gás, água, energia elétrica, telefonia e telecomunicações, pela falha e/ou interrupção desses serviços;
- m) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, umidade, e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- n) Ação de mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos.
- o) Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;
- p) Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- q) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, cavitação, infiltrações, mofo, maresia, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- r) Má qualidade e vício intrínseco declarado ou não declarado pelo Segurado na proposta de Seguro;
- s) Este contrato não abrange qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de dados eletrônicos e digitais de qualquer causa (incluindo, mas não limitado, ao ataque do computador e/ou ao evento do CYBER WAR & terrorismo) ou à perda de uso, à redução na funcionalidade, à perda, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza que resulta dela, não obstante qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguns outros sequência à perda ou dano.
- t) Exclusão de dados eletrônicos

Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1. Este contrato não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

- DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou

eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

- ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

- CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra

2. No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (a) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos CONSEQUENCIAIS ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

u) Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

Se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

v) Mofo tóxico e asbestos/amianto;

w) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de Terceiro, relacionado com a não

utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "software" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

- x) Poluição e/ou contaminação decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanção, vazamento ou derrame de agentes poluentes e/ou contaminantes, em estado líquido, sólido ou gasoso, onde quer que se origine, a menos que seja consequente, de forma direta e imediata, de incêndio, raio, explosão, ou quaisquer outros riscos expressamente previstos e cobertos por este seguro. Não obstante, permanecem excluídas deste seguro, as reclamações de indenização relacionadas com custo de limpeza e de remediação de impacto ambiental (terra, ar ou água). Da mesma forma, estão excluídas deste grupo, as reclamações de indenização, direta ou indiretamente, ocasionados por ou que ocorram por meio, ou em consequência de ruídos (seja ele audível ao ouvido humano ou não), estrondos sônicos, ou quaisquer fenômenos associados aos mesmos.
- y) As Partes não assumem, autorizam ou permitem qualquer ação relacionada à negociação, celebração ou execução deste Contrato que possa fazer com que elas e/ou suas afiliadas violem os termos de quaisquer leis ou regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis. Esta obrigação se aplica principalmente a pagamentos ilegítimos, inclusive a título de facilitação a funcionários públicos, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Cada Parte concorda em não oferecer, dar, ou concordar em dar, a qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, ou ainda aceitar ou concordar em aceitar de qualquer funcionário, representante ou terceiro agindo em nome da outra Parte, qualquer presente ou benefício indevido, seja monetário ou outro, com relação à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

Cada Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte caso tome conhecimento ou tenha suspeita específica de qualquer tipo de corrupção referente à negociação, celebração ou execução deste Contrato.

- z) Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.
- a) A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia

e epidemia.

- b) Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- c) Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
 - (i) Uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
 - (ii) De qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- d) Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - (i) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
 - (ii) O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
 - (iii) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

aa) Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, "lock-out" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

8.1. Além das exclusões acima, não estão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) Animais e vegetais de qualquer espécie, jardins, quiosques, plantas, arbustos, árvores, ou qualquer tipo de plantação e vegetação, paisagismo, jardins verticais/jardins suspensos, inclusive quaisquer despesas relacionadas a esses bens;
- b) Comidas, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos, produtos derivados de tabaco e semelhantes;
- c) Pedras e metais preciosos, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores, contratos, manuscritos, projetos, plantas, modelos e moldes, selos, estampilha, croquis, debuxos e matrizes;
- d) Dinheiro em espécie e cheques, vale refeição/alimentação, vale combustível e vale transporte;

- e) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, peles de animal, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos, joias, obras ou objetos de arte, quadros e tapetes orientais;
- f) Quaisquer bens que não façam parte integrante da estrutura do imóvel e que não constem da vistoria realizada quando do início do contrato de locação;
- g) Imóveis de construções (inclusive dependências) combustíveis: Construções (inclusive dependências) com mais de 25% (vinte e cinco por cento) da sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos de madeira ou outro material combustível;
- h) Imóveis em obras ou reformas estruturais (construção, demolição, reconstrução e/ou ampliação). São admitidos, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilização de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas gordura, desde que sejam realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
- i) Galpões do tipo inflamáveis de vinilona ou com fechamento e/ou cobertura de vinilona ou qualquer outro material combustível.
- j) Bens que acompanham o conteúdo do imóvel, exceto quando contratada a cláusula de cobertura para conteúdo do local de risco.
- k) Imóveis desocupados ou desabitados por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, exceto quando a ocupação contratada for Edifício Desocupado.
- l) Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;

8.2. Quando o tipo de contratação se referir a imóvel empresarial (comércio/serviço), além das exclusões acima, são considerados bens não compreendidos no seguro:

- a) Imóveis cuja atividade esteja relacionada a transformação, industrialização, manufatura, confecção, manipulação de qualquer natureza (exceto farmácias e drogarias) e que esteja relacionadas aos produtos açúcar, aguarrás, álcool, algodão, arroz, asfalto, carvão, celulose, cera animal e vegetal, cola, cortiça, erva mate, espuma, estopa, explosivo e munições, fogos de artifícios, fósforos, gases inflamáveis, imunizadores, inflamáveis, junco, juta, madeira, maltaria, oleados, óleos minerais, papel incluindo aparas ou papel velho, pó de pedra, produtos químicos, sisal, soja, vime, fica ainda proibida a comercialização que envolva as seguintes atividades antiguidades, armazém de depósito, automóveis /motocicletas /caminhões (locadora de veículos, desmanche e venda de salvados), bancas de jornais e revistas, bingos, casas de show, danceterias, boates, casas noturnas, cocheiras, colchões (depósito, fábrica e oficina de conserto), conveniência loja (loja dentro de posto de gasolina), depósitos frigorificados, discotecas, edifícios em construção, exposições, galpão de vinilona (armazéns), gráficas com/sem rotogravura (tipografia), guarda móveis, hangares, laboratórios de pesquisas análises clínicas (com/sem substâncias perigosas), leiloeiros, madeireira, mineração, móveis fora de shopping, museu, olarias, parques de diversões e Circos, parques industriais antigos ou sem similares, pneus e câmaras (lojas com recauchutagem), rádio e televisão (estações, estúdio e auditórios com painel, cenário e torre), sacos de fibra vegetais (depósito em peças e oficina de costura), siderúrgicas com carvão, siderúrgicas e fundições, supermercado, mercado, hipermercado e

teatros.

9. Prejuízos Indenizáveis

9.1. Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos aos bens segurados;
- b) Das despesas, com medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizados por terceiros até o limite de 10% (dez por cento) sobre o limite máximo de indenização, sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Não constitui em despesas de salvamento, as realizações com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora, não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado. A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado;
- c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

9.2. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

9.3. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

9.4. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob a pena de decidir do direito de recusá-la, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

9.5. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados ao segurado.

9.6. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem

indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

9.7. Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os critérios a seguir.

Indenização

9.7.1. A indenização neste produto é restrita à estrutura do imóvel, exceto quando contratada a cláusula adicional de conteúdo, portanto a indenização será paga ao seu proprietário ou pessoa por ele autorizada ou ao beneficiário constante na apólice.

9.7.2. Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma e conteúdo da unidade autônoma estarão garantidas no Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa, desde que contratada a cláusula de cobertura para conteúdo.

9.8. Riscos Patrimoniais

9.8.1. No caso de bens de uso (edifícios e instalações):

- a) os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro;
- b) tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro;
- c) se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento;
- d) salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences;

9.8.2. O Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

9.8.3. Esta apólice garantirá, além das perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, também o seguinte:

- a) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, assim como para o salvamento e proteção dos bens amparados por esta apólice;
- b) despesas para o desentulho do local, excluídas, porém, aquelas relativas à descontaminação de

máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

9.8.4. Conteúdo (exclusivamente quando contratada a cláusula para conteúdo): Bens diversos, equipamentos de informática, maquinismos, mercadorias e matérias primas: O valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, da data e local do sinistro.

9.8.5. No caso de não ser possível a obtenção de preços e bens idênticos no estado de novo, por estes se encontrarem fora do uso de fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

9.8.6. O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas coberturas contratadas na apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.1. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas na legislação vigente.

10.2. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

10.3. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

10.4. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.5. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas e/ou o Limite Máximo de Garantia indicado na especificação da apólice.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

11.1. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou sério de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

11.2. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

12.1. Este contrato de seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até os limites de indenização das coberturas contratadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, seguradora ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguros poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

13.2. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A Seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito.

13.3. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A contratação/alteração do seguro ou renovação não automática deve ser feita mediante proposta assinada pelo estipulante ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

13.5. A Seguradora fornecerá ao proponente, por intermédio do estipulante, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

13.6. Haverá cobertura provisória a partir do início de vigência declarado na proposta e/ou o critério informado na proposta. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, por intermédio do estipulante, seu representante ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

13.6. A emissão, o envio e/ou dos documentos será feita em até 30 (trinta), dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto.

14. Vigência e Renovação

14.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela Seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

14.2. O início e o término da vigência iniciarão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas, o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

14.3. A renovação do seguro poderá ser automática, de acordo com o contrato estabelecido.

14.4. Em caso de renovação automática, serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora. A seguradora obrigatoriamente comunicará em até 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato da sua decisão de não renovar o seguro ou das mudanças que pretenda fazer para a renovação deste. A não comunicação prévia dentro do prazo mencionado, acarretará automaticamente na renovação do seguro.

14.5. Em caso de não renovação automática, a renovação se dará de forma expressa. A Solicitação da renovação do contrato de seguro ou sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a seguradora solicitar inspeção de risco.

14.6. Caso não seja realizada a renovação do seguro, na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo terão suas vigências estendidas, pelo estipulante e pela sociedade seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos.

14.6.1. Durante o período de vigência estendida de que trata a cláusula 14.6, fica expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais pela sociedade seguradora.

14.7. Se, no vencimento do contrato, houver renovação com alteração que implique ônus ou dever para os Segurados ou que reduza direitos deles, tal alteração ficará condicionada à anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.

14.7.1. Na hipótese de renovação não implicar em ônus ou deveres adicionais para os segurados ou redução de seus direitos, esta poderá ser feita pelo estipulante.

14.8. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de risco, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

15. Pagamento do Prêmio do Seguro

15.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

15.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio à vista ou da primeira da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

15.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, para

os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	92/365	40,80%	184/365	70,80%	276/365	86,20%
1/365	0,87%	93/365	41,20%	185/365	71,00%	277/365	86,40%
2/365	1,73%	94/365	41,60%	186/365	71,20%	278/365	86,60%
3/365	2,60%	95/365	42,00%	187/365	71,40%	279/365	86,80%
4/365	3,47%	96/365	42,40%	188/365	71,60%	280/365	87,00%
5/365	4,33%	97/365	42,80%	189/365	71,80%	281/365	87,20%
6/365	5,20%	98/365	43,20%	190/365	72,00%	282/365	87,40%
7/365	6,07%	99/365	43,60%	191/365	72,20%	283/365	87,60%
8/365	6,93%	100/365	44,00%	192/365	72,40%	284/365	87,80%
9/365	7,80%	101/365	44,40%	193/365	72,60%	285/365	88,00%
10/365	8,67%	102/365	44,80%	194/365	72,80%	286/365	88,13%
11/365	9,53%	103/365	45,20%	195/365	73,00%	287/365	88,27%
12/365	10,40%	104/365	45,60%	196/365	73,13%	288/365	88,40%
13/365	11,27%	105/365	46,00%	197/365	73,27%	289/365	88,53%
14/365	12,13%	106/365	46,27%	198/365	73,40%	290/365	88,67%
15/365	13,00%	107/365	46,53%	199/365	73,53%	291/365	88,80%
16/365	13,47%	108/365	46,80%	200/365	73,67%	292/365	88,93%
17/365	13,93%	109/365	47,07%	201/365	73,80%	293/365	89,07%
18/365	14,40%	110/365	47,33%	202/365	73,93%	294/365	89,20%
19/365	14,87%	111/365	47,60%	203/365	74,07%	295/365	89,93%
20/365	15,33%	112/365	47,87%	204/365	74,20%	296/365	89,47%
21/365	15,80%	113/365	48,13%	205/365	74,33%	297/365	89,60%
22/365	16,27%	114/365	48,40%	206/365	74,47%	298/365	89,73%
23/365	16,73%	115/365	48,67%	207/365	74,60%	299/365	89,87%
24/365	17,20%	116/365	48,93%	208/365	74,73%	300/365	90,00%
25/365	17,67%	117/365	49,20%	209/365	74,87%	301/365	90,20%
26/365	18,13%	118/365	49,47%	210/365	75,00%	302/365	90,40%
27/365	18,60%	119/365	49,73%	211/365	75,20%	303/365	90,60%
28/365	19,07%	120/365	50,00%	212/365	75,40%	304/365	90,80%
29/365	19,53%	121/365	50,40%	213/365	75,60%	305/365	91,00%
30/365	20,00%	122/365	50,80%	214/365	75,80%	306/365	91,20%
31/365	20,47%	123/365	51,20%	215/365	76,00%	307/365	91,40%
32/365	20,93%	124/365	51,60%	216/365	76,20%	308/365	91,60%
33/365	21,40%	125/365	52,00%	217/365	76,40%	309/365	91,80%
34/365	21,87%	126/365	52,40%	218/365	76,60%	310/365	92,00%
35/365	22,33%	127/365	52,80%	219/365	76,80%	311/365	92,20%
36/365	22,80%	128/365	53,20%	220/365	77,00%	312/365	92,40%
37/365	23,27%	129/365	53,60%	221/365	77,20%	313/365	92,60%
38/365	23,73%	130/365	54,00%	222/365	77,40%	314/365	92,80%
39/365	24,20%	131/365	54,40%	223/365	77,60%	315/365	93,00%
40/365	24,67%	132/365	54,80%	224/365	77,80%	316/365	93,13%

41/365	25,13%	133/365	55,20%	225/365	78,00%	317/365	93,27%
42/365	25,60%	134/365	55,60%	226/365	78,13%	318/365	93,40%
43/365	26,07%	135/365	56,00%	227/365	78,27%	319/365	93,53%
44/365	26,53%	136/365	56,27%	228/365	78,40%	320/365	93,67%
45/365	27,00%	137/365	56,53%	229/365	78,53%	321/365	93,80%
46/365	27,20%	138/365	56,80%	230/365	78,67%	322/365	93,93%
47/365	27,40%	139/365	57,07%	231/365	78,80%	323/365	94,07%
48/365	27,60%	140/365	57,33%	232/365	78,93%	324/365	94,20%
49/365	27,80%	141/365	57,60%	233/365	79,07%	325/365	94,33%
50/365	28,00%	142/365	57,87%	234/365	79,20%	326/365	94,47%
51/365	28,20%	143/365	58,13%	235/365	79,33%	327/365	94,20%
52/365	28,40%	144/365	58,40%	236/365	79,47%	328/365	94,33%
53/365	28,60%	145/365	58,67%	237/365	79,60%	329/365	94,47%
54/365	28,80%	146/365	58,93%	238/365	79,73%	330/365	94,60%
55/365	29,00%	147/365	59,20%	239/365	79,87%	331/365	94,73%
56/365	29,20%	148/365	59,47%	240/365	80,00%	332/365	95,40%
57/365	29,40%	149/365	59,73%	241/365	80,20%	333/365	95,60%
58/365	29,60%	150/365	60,00%	242/365	80,40%	334/365	95,80%
59/365	29,80%	151/365	60,40%	243/365	80,60%	335/365	96,00%
60/365	30,00%	152/365	60,80%	244/365	80,80%	336/365	96,20%
61/365	30,47%	153/365	61,20%	245/365	81,00%	337/365	96,40%
62/365	30,93%	154/365	61,60%	246/365	81,20%	338/365	96,60%
63/365	31,40%	155/365	62,00%	247/365	81,40%	339/365	96,80%
64/365	31,87%	156/365	62,40%	248/365	81,60%	340/365	97,00%
65/365	32,33%	157/365	62,80%	249/365	81,80%	341/365	97,20%
66/365	32,80%	158/365	63,20%	250/365	82,00%	342/365	97,40%
67/365	33,27%	159/365	63,60%	251/365	82,20%	343/365	97,60%
68/365	33,73%	160/365	64,00%	252/365	82,40%	344/365	97,80%
69/365	34,20%	161/365	64,40%	253/365	82,60%	345/365	98,00%
70/365	34,67%	162/365	64,80%	254/365	82,80%	346/365	98,10%
71/365	35,13%	163/365	65,20%	255/365	83,00%	347/365	98,20%
72/365	35,60%	164/365	65,60%	256/365	83,13%	348/365	98,30%
73/365	36,07%	165/365	66,00%	257/365	83,27%	349/365	98,40%
74/365	36,53%	166/365	66,27%	258/365	83,40%	350/365	98,50%
75/365	37,00%	167/365	66,53%	259/365	83,53%	351/365	98,60%
76/365	37,20%	168/365	66,80%	260/365	83,67%	352/365	98,70%
77/365	37,40%	169/365	67,07%	261/365	83,80%	353/365	98,80%
78/365	37,60%	170/365	67,33%	262/365	83,93%	354/365	98,90%
79/365	37,80%	171/365	67,60%	263/365	84,07%	355/365	99,00%
80/365	38,00%	172/365	67,87%	264/365	84,20%	356/365	99,10%
81/365	38,20%	173/365	68,13%	265/365	84,33%	357/365	99,20%
82/365	38,40%	174/365	68,40%	266/365	84,47%	358/365	99,30%
83/365	38,60%	175/365	68,67%	267/365	84,60%	359/365	99,40%
84/365	38,80%	176/365	68,93%	268/365	84,73%	360/365	99,50%
85/365	39,00%	177/365	69,20%	269/365	84,87%	361/365	99,60%
86/365	39,20%	178/365	69,47%	270/365	85,00%	362/365	99,70%
87/365	39,40%	179/365	69,73%	271/365	85,20%	363/365	99,80%
88/365	39,60%	180/365	70,00%	272/365	85,40%	364/365	99,90%
89/365	39,80%	181/365	70,20%	273/365	85,60%	365/365	100,00%
90/365	40,00%	182/365	70,40%	274/365	85,80%		

91/365	40,40%	183/365	70,60%	275/365	86,00%		
--------	--------	---------	--------	---------	--------	--	--

15.4. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

15.5. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterà as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.6. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

15.7. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

15.8. Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

15.8.1. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

15.9. Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

15.10. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.11. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 15.8 das condições gerais.

15.12. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado

até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.13. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.14. A responsabilidade pelo pagamento do prêmio será sempre do Estipulante. Caso ocorra atraso no pagamento dos encargos mensais devidos pelo Segurado ao Estipulante, ainda assim este pagará os prêmios, como se o atraso não ocorresse.

15.15. Na hipótese de o Estipulante deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelas indenizações devidas

15.16. A Seguradora informará ao Segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante, sempre que solicitada.

15.17. Se o Estipulante não pagar os prêmios na data indicada no documento emitido pela Seguradora, o valor de tais prêmios será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou pela variação de índice que vier a substituí-lo, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios conforme previsto na cláusula de Atualização de Valores destas Condições Gerais.

16. Procedimentos em Caso de Sinistro

Riscos Patrimoniais

16.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos obriga-se, logo que dele tenha conhecimento, a:

- a) Comunicar prontamente a Seguradora a ocorrência do sinistro tão logo dele tome conhecimento por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para contenção ou salvamento;
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;
- d) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora.
- e) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- f) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem

prejuízo dos itens acima;

- g) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- h) Facultar a Seguradora a adoção de medidas extrajudiciais ou outras para elucidação do fato;
- i) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens "i.1", "i.2" e "i.3" e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - i.1) O prazo estabelecido para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos, ressalvado o disposto no próximo item;
 - i.2) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência (exceto nas coberturas de Vida e de Acidentes Pessoais). Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
 - i.3) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e ao respectivo montante;
- j) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora.

16.1.2. O descumprimento culposo dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 16.1 (e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro.

16.1.3. Nos casos previstos nas cláusulas 16.1 (b e c), não se aplica as cláusulas 16.1.1. e 16.1.2., quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

16.1.4. Os deveres previstos na cláusula 16.1, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades.

16.1.5. As providências previstas na cláusula 16.1 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

16.2. Despesas de Salvamento

16.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

16.2.2. As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento serão indenizadas ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada na apólice ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

16.2.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado.

16.2.4. O Segurado suportará as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

16.2.5. Quando a seguradora não pactuar um Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro, o valor da indenização será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado.

16.2.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 16.2. Despesas de Salvamento. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

16.2.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

16.3. A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

16.4. A Seguradora somente será responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, ainda que a comunicação ocorra após o término da vigência. A Seguradora não será responsável pelos efeitos manifestados durante a vigência da apólice, quando decorrentes de sinistro anterior a contratação do seguro.

16.5. A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

16.6. Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

16.7. Regulação e Liquidação de Sinistro

16.7.1. A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado.

16.7.2. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado, em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

16.7.3. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.7.4. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.7.5. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.7.6. Solicitados documentos complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Este prazo de 30 (trinta) dias somente poderá ser suspenso uma única vez nos sinistros de seguro automóvel e em todos os demais seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 16.7.8.

16.7.7. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 16.8.8.

16.7.8. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, podendo o prazo ser suspenso 1 (uma) única vez quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no

máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente reiniciando sua contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.7.9. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

16.7.10. O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

16.7.11. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

16.7.12. A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

16.7.13. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

16.8. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função do evento poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro em quaisquer das coberturas contratadas;
- b) Boletim de Ocorrência Policial, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) Cópia do Contrato Social da Empresa e/ou Estatuto da Empresa;
- d) Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros (se requisitada sua atuação durante a ocorrência do sinistro) nos casos de Incêndio e Explosão;
- e) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens e equipamentos sinistrados nos casos de Incêndio e Explosão, Queda de Raio;
- f) Notas fiscais de Aquisição em nome do Segurado e/ou Sócios;
- g) Declaração de existência e/ou inexistência de outros seguros. Caso possua outra apólice de seguro, apresentar uma cópia dessa apólice;
- h) Dados bancários e termo de aceite da apuração dos prejuízos;
- i) Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso;

- j) Comprovantes dos 3 (três) últimos aluguéis pagos/recebidos no caso de Perda de Aluguel;
- k) Certidão de Inquérito Policial (quando houver);
- l) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas na tentativa de evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido impedidas;

16.8.1. Quando Pessoa Física, apresentar também: cópia do RG ou documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.

16.8.2. Quando Pessoa Jurídica, apresentar também: cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social e respectivas alterações.

16.8.3. Outros documentos poderão ser solicitados em função do sinistro, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

16.9. A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) Proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

17. Salvados

17.1. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

17.2. O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

18. Sistemas de Proteção

18.1. Os descontos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

18.2. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 23 - Perda de Direitos.

19. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

19.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

19.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

19.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

19.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - b.1) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b.2) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- d) se a quantia a que se refere a alínea “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- e) se a quantia estabelecida na alínea “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo

correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

19.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

19.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19.8. No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outros seguradora se encontrarem insolventes.

20. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada

20.1. Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor de toda e qualquer indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

20.2. No Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa não é possível realizar reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

21. Inspeção de Risco

21.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos relacionados ao seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou sua continuidade, ou ainda identificar necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e esclarecimentos solicitados.

21.2. A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e coberturas contratadas pelo proponente.

22. Alteração/Agravação do Risco

22.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorridas durante a vigência do contrato, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado, pelo seu representante perante a Seguradora, para reanálise do risco eventual alteração de novas bases do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Transmissão a terceiros de interesse do objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por

mais de 30 (trinta) dias, exceto quando a ocupação contratada for Edifício Desocupado;

- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) do LMG da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada;

22.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto de contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

22.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação do risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

22.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

22.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (dias) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado da notificação da recusa da Seguradora na aceitação do risco. A resolução do contrato poderá ser realizada a partir do próximo dia útil subsequente ao último dia do prazo previsto na alínea "a". Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no contrato de seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item "a" desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá o direito ao pagamento da indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a Seguradora, poderá cancelar o de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- h) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não

for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;

- i) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;
- j) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- k) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

23. Perda de Direitos

23.1. Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado ou seu representante fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;
- b) Se o segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da seguradora;
- c) Se o segurado ou seu representante declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente;
- d) Se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 16 – Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou intencionalmente e de forma relevante o risco majorando os prejuízos correspondentes;
- e) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- f) Se o Segurado ou seu representante praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, simular um sinistro, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro, para obter indenização;
- g) Se o sinistro for devido por atos dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário ou pelo representante de um ou de outro, salvo dolo do representante do Segurado ou do beneficiário em prejuízo deste;
- h) Se o Segurado ou seu representante não comunicar à Seguradora, logo que saiba e não aditar as providências imediatas para evitar ou minorar as consequências do sinistro;
- i) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- j) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja

detectada após a ocorrência do sinistro;

- k) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé;
- l) Se as inexactidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento culposo e de ausência de má-fé do segurado ou seu representante, a seguradora poderá:
 - l.1.) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - l.1.1.) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - l.1.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - l.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - l.2.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - l.2.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - l.3.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - l.3.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.
 - l.4) Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- m) Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à seguradora;
- n) Se o segurado não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

24. Cancelamento e Rescisão do Contrato

24.1. A apólice coletiva poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

24.2. Este seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para

obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;

- b) Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 15 - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora;
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

24.3. Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

24.4. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio de Seguro, constante destas Condições Gerais;
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

25. Atualização de Valores

25.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado e ainda conforme previsto na Cláusula 24 – Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro;
- b) Em caso de Proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

- d) Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
- d.1.) Atualização monetária, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE;
 - d.2.) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional;
 - d.3) Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização;
 - d.4) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na alínea "d" acima, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário;
- e) As atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação;
- f) Todos os valores constantes da apólice e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica;
- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

26. Sub-rogação de Direitos

26.1 Efetuando o pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

26.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

26.3 Salvo em caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

26.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de direito excluído pela cláusula 26.3. acima, contra a seguradora que o garantir.

26.5. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

26.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

26.7. A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

27. Prescrição

27.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

27.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

28. Legislação e Foro

28.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

28.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando as seguradoras, resseguradoras e retrocessionários para ações de arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

28.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

28.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

29. Encargos de Tradução

29.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

30. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

30.1. Não obstante as demais condições desta apólice, a Seguradora e/ou a Resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolsos e não prestará qualquer serviço ou benefício ao Segurado ou qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou Resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo, mas não limitando,

àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou Resseguradora estejam sujeitas.

31. Obrigações do Segurado

31.1. O segurado ou locatário, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Comunicar à seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro;
- b) Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento e apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;
- c) Preservar o local e todos os bens cobertos atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois, após indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;
- d) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da liberação de acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora;
- e) Tomar as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;
- f) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- g) Apresentar à Seguradora o contrato de administração entre o Proprietário do imóvel e a Administradora/Imobiliária;
- h) Comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
- i) Comunicar imediatamente à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco;

32. Obrigações do Estipulante

32.1. Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;

- e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- i) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

32.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante:

- a) Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela sociedade seguradora; e
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

33. Obrigações da Seguradora

33.1. As sociedades seguradoras estão obrigadas a:

- a) Informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) Comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

33.2. Na hipótese de pagamento de remuneração ao estipulante ou ao sub-estipulante, a Seguradora fará constar na proposta de adesão o seu percentual ou valor, devendo o segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa

1. Cobertura de Incêndio (Básica)

1.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) **Incêndio:** de qualquer causa e natureza, onde quer que tenha se originado, inclusive decorrentes de tumultos e queimadas em zonas rurais.
- b) **Queda de raio:** somente para danos físicos (exceto danos elétricos) causados à empresa pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado
- c) **Explosão de qualquer aparelho,** substância ou produto inerente ou não ao negócio do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) **Fumaça:** dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário, garantindo a indenização por danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o Segurado esteja instalado.
- e) **Queda de aeronave,** entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Também serão indenizadas as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

1.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.
- c) Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.
- d) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.
- e) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- f) Danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica;
- g) danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono,

materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.

1.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens que acompanham o conteúdo do imóvel, exceto quando contratada a cláusula de cobertura para conteúdo
- b) Especificamente no âmbito da garantia de queda de raio, filtros, óleo lubrificante, gás refrigerante, danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos e laser, contatos elétricos (de contadores e disjuntores, relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo em consequência de evento coberto.
- c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.

1.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial - Empresa

As coberturas adicionais possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais do produto e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

2. Perda ou Pagamento de Aluguel

2.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a indenização referente a valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio e parcelas mensais de imposto predial (a valores de mercado ou de contrato), quando proprietário ou locatário do imóvel, caso o imóvel não possa ser ocupado no todo ou parte, em função da ocorrência dos eventos da cobertura básica.

Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:

- a) Garante ao proprietário do imóvel o aluguel que o prédio deixar de render, pela impossibilidade de ser ocupado no todo ou em parte em decorrência de eventos previstos na cobertura de Incêndio.
- b) Garante ao proprietário ocupantes do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado

não possa ser ocupado.

Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:

- a) Garante ao locatário do imóvel, o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

2.2. Indenização

A indenização será paga até o término do reparo, reconstrução ou período da indenização máximo de 12 (doze) meses, o que primeiro ocorrer, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas em parcelas mensais

Esta cobertura abrange exclusivamente os imóveis devidamente locados

2.3. Bens e Interesses não compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens que acompanham o conteúdo do imóvel
- b) Imóveis que não estejam locados
- c) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- d) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança.

2.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

3. Danos Elétricos

3.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, a indenização por danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio.

3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusulas 7 – Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão oxidação, incrustação, fadiga.
- b) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos.
- c) Defeitos preexistentes à contratação desta cobertura que já eram de conhecimento do segurado ou de seus prepostos.
- d) Danos a fusíveis, balança rodoviária eletrônica, resistências de aquecimento lâmpadas, lâmpadas de projetores, data show, ampolas, tubos catódicos e laser ou de quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas periódicas de quaisquer tipos de aparelhos.
- e) Danos elétricos causados a válvulas eletrônicas de estação e torres de transmissão de rádio e TV.
- f) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- g) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como "printheads", módulo a laser de impressão, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados.
- h) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- i) Má qualidade e vícios intrínsecos.
- j) Danos físicos causados ao estabelecimento segurado.
- k) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- l) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.
- m) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica no local do risco, ou seja, sobrecarga de rede elétrica interna, entendendo-se como tal, as situações que não atendam as especificações mínimas de funcionamento do bem para operação das máquinas, equipamentos e/ou instalações.

3.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Contratuais, este Contrato de Seguro não cobre:

- a) Componentes mecânicos, (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro. Observação: Danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, por uso e pelo estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de

indenização.

b) Baterias.

3.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

4. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado

4.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por Vendaval, Ciclone, Furacão, Tornado e Granizo.

4.1.1. Definições

Para fins destas Condições Especiais, entende-se por:

- a) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).
- b) **Ciclone:** turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.
- c) **Furacão:** vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa quilômetros por hora).
- d) **Tornado:** vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte quilômetros por hora).
- e) **Granizo:** precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

4.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia.
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrês, portas e frestas para ventilação natural.
- c) Danos causados por água de chuva, decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado.

- d) Danos decorrentes de entrada de água causada pela falta de conservação de telhados e calhas e transbordamento devido ao acúmulo de sujeira, e/ou má conservação das instalações de água do imóvel.
- e) Danos causados pela ação da chuva, salvo se consequente de destelhamento ou danos ao imóvel decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.
- f) Danos decorrentes da entrada de água provocada pela insuficiência do sistema de escoamento.
- g) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo.
- h) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem.
- i) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas.
- j) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.

4.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8 – Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon,.
- b) Tapumes, cercas e alambrados;
- c) Muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- d) Bens, (máquinas, móveis, utensílios, matérias-primas e mercadorias) ao ar livre. Exceto para veículos da concessionária autorizada e/ou equipamentos que por sua natureza seja de uso exclusivo em áreas abertas e semiabertas, a exemplo de equipamentos de energia solar e geradores de energia.
- e) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas. Exceto quando a atividade do local de risco constante na apólice for Concessionária Autorizada e o veículo for de propriedade da concessionária;
- f) Antenas;
- g) Anúncios Luminosos, tais como totens, outdoor, tabuletas, exceto quando contratada a cobertura específica.
- h) Revestimento de fachada, exceto quando fizer parte da construção original do risco.
- i) Construções com cobertura/telhado em madeira, sapê, piaçava, lona, vinilona, plástico ou materiais similares.

4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

IV. Condições Gerais do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa

Com o **Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos ou problemas emergenciais descritos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência pelo telefone 08000 7777 243 e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome ou CNPJ do Estipulante e/ou Segurado
- Número da apólice ou do certificado.
- Endereço completo do local de risco
- Número de telefone para contato
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Eventos Previstos:

- Roubo ou Furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio
- Queda de Raio
- Explosão de qualquer natureza
- Danos Elétricos
- Vendaval
- Granizo
- Impacto de Veículos
- Inundação
- Alagamento
- Desmoronamento

Importante: O Segurado poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Coletivo Patrimonial – Empresa**. Por exemplo, a empresa segurada pode deparar-se com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal danificando a fechadura impossibilitando o fechamento da porta. Neste caso a **Assistência** poderá ser acionada.

Veja a seguir, a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se; antes de acionar o **Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa**, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficará sob responsabilidade da empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial possui um limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pela empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa

08000 177 178

Ligação Gratuita

1. Benefícios da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa

Confira os serviços que estão à sua disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. A garantia destes serviços fica limitada à vigência da apólice.

O uso dos serviços está limitado a 2 (duas) utilizações por ano. Por exemplo, se você utilizou o serviço de Eletricista e também o serviço de hidráulica (total de 2 serviços), seja na ocorrência de um ou dois problemas emergenciais/eventos previstos, essas 2 (duas) utilizações por ano, cessam o direito à utilização dos outros serviços.

Obs.: Os serviços de Limpeza e Reparo Temporário de Telhado somente poderão ser utilizados em decorrência de eventos previstos.

1.1. Chaveiro

Ocorrendo algum evento previsto ou problema emergencial, no qual a fechadura da porta da empresa resulte danificada, impossibilitando o seu fechamento, a **Allianz** fornecerá serviços de chaveiro no local.

O **Allianz** responsabiliza-se tão somente pelo custo de mão de obra do chaveiro para conserto de fechadura do tipo convencional (comum), incluindo-se o fornecimento/substituição de qualquer material. Ocorrendo, ainda, perda ou roubo das chaves, e o Segurado não tiver alternativa para adentrar na sua empresa, a **Allianz** enviará o profissional para a abertura da porta.

As despesas são limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 1 (uma) intervenção por ano.

1.2. Eletricista

Ocorrendo evento previsto ou problema emergencial, onde a empresa fique sem luz ou corra o risco de ficar, a **Allianz** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

1.3. Serviços de Hidráulica

Ocorrendo evento previsto ou problema emergencial, onde a empresa for alagada ou correr o risco de ser, em decorrência de vazamento das instalações hidráulicas da empresa, a **Allianz** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

1.3.1. Fica, entretanto, entendido e acordado que, não estarão cobertos pela prestação de serviços a que se refere este subitem, despesas com a desobstrução de águas servidas de qualquer espécie. Não estão cobertos reparo em tubulações que não sejam de pvc (ex.: cobre, aço ou ferro).

1.4. Serviços de Limpeza

Ocorrendo evento previsto que torne a empresa temporariamente sem condições de ocupação, em decorrência da presença da lama, água, fuligem etc., a **Allianz** providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, de forma a possibilitar a entrada dos funcionários, limitadas as despesas a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

1.5. Serviço de Reparo Temporário de Telhado

Ocorrendo evento previsto que resulte em dano no telhado da empresa, a **Allianz** providenciará se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não se responsabilizando pelo conserto do telhado.

Este serviço é limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

2. Informações Importantes

2.1. Limites do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa

Como você observou, alguns serviços oferecidos, possuem limitações de prazos e valores.

Eventuais diferenças ficarão sob responsabilidade da empresa segurada, desde que ele aprove a realização do serviço.

2.2. Solicitação de Reembolso do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessárias para a prestação dos serviços aqui previstos, a empresa segurada ou seus funcionários poderão organizá-los, desde que o serviço **Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Empresa** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

A **Allianz** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Para solicitação do reembolso, o segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Coletivo Patrimonial Empresa – Departamento de Qualidade

Caixa Postal 40 – CEP: 09720-971

Centro – São Bernardo do Campo – SP

O pedido de reembolso deverá conter os documentos básicos para todos os serviços, conforme abaixo:

- Código de autorização fornecido pelo Allianz Assistência Coletivo Patrimonial– Empresa.
- Nome ou CNPJ do Estipulante e/ou Segurado
- Número da Apólice ou do certificado.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Comprovante de pagamento bancário e dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais originais dos serviços objeto da restituição.
- Documento de identidade do seguro (RG) ou (CNH) quando Pessoa Física.
- Comprovante do local de risco segurado cujo endereço seja o de apólice (água e/ou luz)
- Boletim de Ocorrência em casos de sinistros
- Contrato Social
- Excepcionalmente, com autorização prévia enviar carta de Autorização de Pagamentos à terceiros.
- Preenchimento do formulário de solicitação de reembolso digital.

2.3. Exclusões do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa

Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de evento previstos.

Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.

Explosão liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.

Atos e omissões dolosas da empresa segurada ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.

Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

2.4. Reclamações do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Empresa

Qualquer reclamação no que se refere a prestação de serviços de assistência, deverá ser efetuada dentro do prazo de (90) dias a contas da ocorrência do evento.